



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Lei nº 8.384/2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 2013, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – O **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, estimados em R\$ 4.160.107.000,00 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais), a saber:

- a) O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R\$ 2.741.456.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais);
- b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social, no montante de R\$ 1.418.651.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais).

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário no montante de R\$ 290.579.000,00 (duzentos e noventa milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais).

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2012.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 4.160.107.000,00 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais), desdobrada em:

I - R\$ 2.741.456.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 1.418.651.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais); referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	4.109.954.000
Receita Tributária	1.575.699.000
Receita de Contribuições	149.301.000
Receita Patrimonial	42.861.000
Receita Industrial	1.763.000
Receita de Serviços	18.706.000
Transferências Correntes	2.191.668.000
Outras Receitas Correntes	129.956.000
RECEITA DE CAPITAL	109.009.000
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	109.008.000
Outras Receitas Capital	1.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	185.500.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(244.356.000)
TOTAL	4.160.107.000

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ \$ 4.160.107.000,00 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, cento e sete mil reais), desdobrada em:

I – R\$ 2.741.456.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); relativos ao Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.418.651.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais); referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 624.849.000,00(seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	126.584.000		126.584.000
Gabinete do Vice-Prefeito	624.000		624.000
Procuradoria Geral do Município	30.378.000		30.378.000
Casa Civil	60.799.000		60.799.000
Sec. Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão	33.665.000	431.020.000	464.685.000
Sec. Municipal do Trabalho, Assist. Soc. e Direitos do Cidadão.		60.978.000	60.978.000
Sec. Municipal da Fazenda	142.653.000		142.653.000
Sec. Municipal da Comunicação	5.700.000		5.700.000
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	856.291.000		856.291.000
Sec. Municipal da Saúde		926.653.000	926.653.000
Sec. Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	559.495.000		559.495.000
Sec. Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura	410.848.000		410.848.000
Sec. Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Meio Ambiente	67.149.000		67.149.000
Sec. Municipal da Reparação	2.106.000		2.106.000
Encargos Gerais do Município	443.177.000		443.177.000
Reserva de Contingência	1.987.000		1.987.000
TOTAL	2.741.456.000	1.418.651.000	4.160.107.000

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	126.584.000		126.584.000
Judiciária	29.440.000		29.440.000
Administração	287.978.000		287.978.000
Segurança Pública	63.962.000		63.962.000
Assistência Social		54.164.000	54.164.000
Previdência Social		418.220.000	418.220.000
Saúde	41.628.000	926.653.000	968.281.000
Trabalho		6.000	6.000
Educação	848.543.000		848.543.000
Cultura	4.048.000		4.048.000
Direitos da Cidadania	3.898.000	6.770.000	10.668.000
Urbanismo	791.053.000		791.053.000
Habitação	5.645.000		5.645.000
Gestão Ambiental	6.169.000		6.169.000
Ciências e Tecnologia	20.000		20.000
Indústria	12.236.000		12.236.000
Comércio e Serviços	45.027.000		45.027.000
Comunicações	9.131.000		9.131.000
Transporte	109.390.000		109.390.000
Desporto e Lazer	3.700.000		3.700.000
Encargos Especiais	351.017.000	12.838.000	363.855.000
Reserva de Contingência	1.987.000		1.987.000
TOTAL	2.741.456.000	1.418.651.000	4.160.107.000

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.391.900.000	1.400.946.000	3.792.846.000
Pessoal e Encargos	1.085.963.000	747.585.000	1.833.548.000
Juros e Encargos da Dívida	106.138.000		106.138.000
Outras Despesas Correntes	1.199.799.000	653.361.000	1.853.160.000
DESPESAS DE CAPITAL	347.569.000	17.705.000	365.274.000
Investimentos	189.849.000	17.705.000	207.554.000
Inversões Financeiras	6.050.000		6.050.000
Amortização da Dívida	151.670.000		151.670.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.987.000		1.987.000
T O T A L	2.741.456.000	1.418.651.000	4.160.107.000

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 290.579.000,00(duzentos e noventa milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Empresa	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	290.579.000
T O T A L	290.579.000

Art. 7º As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e participação acionária entre empresas foram estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR
Receita Própria	7.490.000
Convênios	283.089.000
T O T A L	290.579.000

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados individualizados, por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, esporte e lazer, assistência social e assemelhados, transporte, trânsito e infraestrutura, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débito precatório judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria órgão, ou da reserva de contingência.

Art. 9º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos** será efetivado **por Ato do Chefe do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito